



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

Pedido de Providências nº 00058519220105020000

Nesta data, faço os autos conclusos à MM(a). Juíza do Trabalho, Anna Carolina Marques Gontijo, certificando que procedi a juntada do andamento processual dos autos de nº 0082300-12.1999.5.02.0442.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

Thiago Vilas Boas Rocha
Técnico Judiciário

Fls. 11.753/11.766.

Tendo em vista o envio da planilha atualizada das execuções, liberem-se os valores às Varas do Trabalho de Santos.

Fls. 11.768/11.789.

Ante as informações prestadas pelo OGMO, referente ao julgamento dos embargos à execução do processo nº 00793002220045020444, inclua-se o reclamante Daniel da Costa na ordem cronológica de pagamentos.

No tocante ao processo nº 00513001620075020441, inclua-se o autor Adelson Pereira da Silva na listagem de pagamentos, uma vez que os embargos à execução não foram admitidos pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santos.

Instado a se manifestar sobre o requerimento de fls. 11.697/11.698, relativo a autora Irene Beatriz Rodrigues da Cunha, informou que a reclamante não é credora do OGMO, já que a ação trabalhista foi ajuizada contra o Sindicato dos Estivadores de Santos, tendo sido verificado conforme fls. 11.795.

Destaco que o Pedido de Providências nº 0003677-08.2013.5.02.0000, relativo ao Sindicato dos Estivadores de Santos, foi arquivado em 27/06/2017.

Fls. 11.790/11.794.

Ciência ao OGMO para que tome as devidas providências em relação aos saldos remanescentes dos processos 0132000-02.2009.5.02.0443 e 0060700-53.2004.5.02.0443.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juíza do Trabalho